



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 55/2019

A presente Proposição é de autoria da Vereadora Iara Bernardi.

Trata-se de PDL que dispõe sobre sustação dos efeitos do Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019.

Este PLD encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

Dispõe nos termos infra o presente PDL:

Art. 1º . Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 24.877, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre a nomeação e substituição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, com alterações determinadas pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Destaca-se abaixo as disposições do Decreto que se busca a sustação:

DECRETO Nº 24.877, DE 31 DE MAIO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

(Dispõe sobre nomeação e substituição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, com alterações determinadas pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e CONSIDERANDO que em qualquer caso, os membros do Conselho Municipal de Educação não eleitos, ou seja, aqueles indicados pelo Prefeito e que não pertencem aos quadros dos seguimentos da educação apontados no § 1º do art. 4º, se assemelham a cargo de confiança de demissão ad nutum, pois são de livre escolha do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que apenas os membros indicados livremente pelo Chefe do Executivo, o cargo de conselheiro seria de confiança e o mandato de 3 anos seria um prazo máximo (e não mínimo), prorrogável, de permanência do Conselho de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da citada Lei permite a recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CONSIDERANDO que o § 1º do mencionado artigo 5º determina que anualmente cessará o mandato de um terço do Conselheiros; e

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 4º da mesma Lei prevê que cada segmento deve eleger também um suplente,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados por notório saber para compor o Conselho Municipal da Educação - CME, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

Poder Executivo:

I - Titular: Profª Maria do Carmo Liconhn Ramalho Paes, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.988/2017, que nomeou a Profª. Danieli Casare da Silva Moreira;

Suplente: Soraia Aparecida Aprimo Ferreira Uno Paes, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.988/2017, que nomeou a Profª Me. Isabel Cristina Dias de Moraes Cardoso.

Decreto nº 24.877, de 31/5/2019.

II - Titular: Profª. Simone Vieira Afonso de Almeida, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.247/2016, que nomeou o Prof. Rafael Ângelo Bunhi Pinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Suplente: Jaisa de Carvalho Borges por notório saber.

III - Titular: Prof^a. Dalvani Elis Gomes Sousa, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.666/2017, que nomeou o Prof. Me. Everton de Paula Silveira.

Suplente: Renata Alessandra Leite, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 23.637/2018, que nomeou a Prof^a. Valdirene Aparecida Nóbrega Antunes.

IV - Titular: Prof. Benedito Donizete Ramos da Silva, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 24.215/2018, que nomeou a Prof^a. Francine Alessandra Gracia Menna.

Suplente: Priscila Cristina Gaspar Diogo, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 24.215/2018, que nomeou a Prof^a Thaís Helena de Oliveira Moraes.

V - Titular: Prof^a Ana Paula Hernandez de Camargo Malta, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.121/2015, que nomeou o Prof. Francisco Carlos Ribeiro;

Suplente: Marilia Maria Rodrigues de Almeida Barreto, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.121/2015, que nomeou Prof. Antonio Cesar Germano Martins.

VI - Titular: Prof. Joel de Jesus Santana, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.666/2017, que nomeou a Prof^a. Dra. Giane Aparecida Sales da Silva Mota;

Suplente: Andrea Lopes de Lima Cardoso, por notório saber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VII - Titular: Profª Vanessa Alessandra Felippin Rodrigues, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.247/2016, que nomeou a Profª Dorothea de Camargo Pereira;

Suplente: Lúcia Aparecida Teixeira Dourado, por notório saber.

VIII - Titular: Profª Andrea Picanço Souza Tichy, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 24.215/2018, que nomeou a Profª Maria Carolina Rebuá Ribeiro;

Suplente: Magda de Barros Cardozo, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 24.215/2018, que nomeou a Profª Marina Benitez Flório Fagundes.

IX - Titular: Prof. Eduardo Antonio Pires Munhoz, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 22.247/2016, que nomeou a Profª Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa;

Suplente: Marina Benitez Flório Fagundes, por notório saber.

Decreto nº 24.877, de 31/5/2019 - fls. 3.

X - Titular: Prof. Gilmar Felipe Piccin de Lima, por notório saber, em substituição ao Decreto nº 23.637/2018, que nomeou a Profª Valderéz Luci Moreira Vieira Soares;

Suplente: Leila Regina Oliveira Chinelatto, por notório saber,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

em substituição ao Decreto nº 23.637/2018, que nomeou a Profª Adilene Ferreira Carvalho Cavalheiro.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições dos decretos nº s 22.247, de 15 de abril de 2016 e 23.637, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os decretos nº s 22.121, de 28 de dezembro 2015, 22.666, de 3 de março de 2017, 22.988, de 10 de agosto de 2017 e 24.215, de 1 de novembro de 2018.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que o estabelecido no Decreto nº 24877, de 2019, extrapolou o Poder Regulamentar que faculta ao Chefe do Poder Executivo, pois, o aludido Decreto considerou que que **apenas os membros indicados livremente pelo Chefe do Executivo, o cargo de conselheiro seria de confiança e o mandato de 3 anos seria um prazo máximo (e não mínimo), prorrogável, de permanência do Conselho de Educação**; porém a Lei que criou o Conselho Municipal de Educação, não dispôs sobre tal distinção, estabelecendo apenas que o mandato dos conselheiros será de três anos, permitida a recondução, *in verbis*:

Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução. (g.n.)

§ 4º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

Destaca-se que a LOM estabelece que é de competência da Câmara a sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, *in verbis*:

Art. 87. A Câmara exerce sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependes de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

IV – sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, pois, Chefe do Poder Executivo, ao editar o Decreto nº 24.877, de 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

maio de 2019, extrapolou do Poder Regulamentar que lhe faculta, pois, ao regulamentar por Decreto, não observou os termos da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica